OFÍCIO N.

# LEI Nº 1.198 DE 08 DE JANEIRO DE 1973

Dispõe sôbre abono mensal ao Analista Preparador dos Serviços de Água.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal-Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO-e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica a partir de 1º de janeiro de 1973, - concedido ao Analista Preparador dos Serviços de Água da Prefeitura Municipal, em atividade, um abono de Cr$-600,00 (seiscentos-cruzeiros) mensal.

ARTIGO 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento do exercício de 1973 suplementadas oportunamente se for necessário.

ARTIGO 3º) - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1973.

ARTIGO 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 08 de janeiro de 1973.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.:-:-:-:-:-
Laranjal Paulista, 08/janeiro/1973.:-

Benjamin Sposito
Secretário Geral Substº.

Registrada a fls. 25 do livro de registro de - Leis numero 9.:-:-:-:-:
Laranjal Pta. 08/01/73.

Benjamin Sposito
Secretário Geral Substº